

**ANEXO V DO DECRETO Nº 21.036, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**  
**ANEXO 160 DO RICMS (CONVÊNIO ICMS 85/01)**  
 (Art. 830-S, III)  
**Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica**

logotipo do fabricante ou importador do ECF	ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA		
	Nº _____	DATA DE EMISSÃO: ____/____/____	VÁLIDO ATÉ: ____/____/____

I - IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF			
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO			
NOME FANTASIA			CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)			
NÚMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO
MUNICÍPIO			UF    CEP
FONE (Precedido do nº do DDD)	FAX (Precedido do nº do DDD)	E-MAIL	

II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERVENTORA CAPACITADA			
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO			
NOME FANTASIA		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)			
NÚMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO
MUNICÍPIO			UF    CEP
FONE (Precedido do nº do DDD)	FAX (Precedido do nº do DDD)	E-MAIL	

III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECF				
TIPO	MARCA	MODELO	ATO DE APROVAÇÃO DO ECF	
			NÚMERO	DATA

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS HABILITADOS		
NOME	CARTEIRA DE IDENTIDADE	CPF

O FABRICANTE OU IMPORTADOR IDENTIFICADO NO QUADRO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DECLARA E ATESTA QUE A EMPRESA INTERVENTORA IDENTIFICADA NO QUADRO II ESTÁ POR ELE CAPACITADA E AUTORIZADA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA MENCIONADA, A REALIZAR INTERVENÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL (ECF) RELACIONADOS NO QUADRO III, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE TREINADOS E HABILITADOS RELACIONADOS NO QUADRO IV. DECLARA AINDA QUE A REFERIDA EMPRESA ATUARÁ MEDIANTE A SUPERVISÃO DIRETA DE SEU DEPARTAMENTO TÉCNICO E QUE TEM CIÊNCIA DA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO O DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA INTERVENTORA E O TÉCNICO HABILITADO OU QUANDO ESTE DEIXAR DE PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM OFERECIDOS, ESTE ATESTADO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO RELATIVAMENTE AO RESPECTIVO TÉCNICO. O FABRICANTE OU IMPORTADOR PODERÁ CANCELAR O PRESENTE ATESTADO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, AO FISCO DA UNIDADE FEDERADA ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA INTERVENTORA.